



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

Ofício Circular Nº. 349/2013-CGJ

Fortaleza, 27 de Dezembro de 2013.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Juizes(as) de Direito do Estado do Ceará

**Processo Administrativo nº 8502710-20.2013.8.06.0026/0-CGJCE**

Senhor(a) Juiz(a),

Com a estrita finalidade de atender à solicitação oriunda da 1ª Vara da Justiça Federal da 5ª Região- Seção Judiciária do Estado do Ceará (Ofício nº OFI. 0001.000808-4/2013- anexo), solicito a Vossa Excelência que encaminhe ao solicitante os alvarás de autorização de liberação de crédito aos herdeiros de autores falecidos no curso de processos em tramitação no Juízo da 1ª Vara Federal, a fim de garantir o cumprimento do art. 49 da Resolução nº 168- Conselho Nacional Federal.

Atenciosamente,

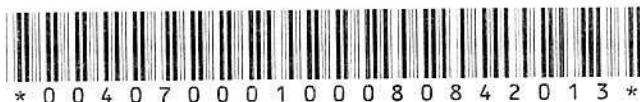
**Des. Francisco Sales Neto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA 1ª VARA

Corregedor da Justiça  
RECEBIDO  
EM: 12/12/2013  
Matricula

Ofício nº. OFI.0001.000808-4/2013



Fortaleza, 6 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Corregedor  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ  
Centro Administrativo Gov. Vírgilio Távora  
Av. General Afonso Albuquerque de Lima s/nº  
Cambéa  
60.830-120

A. COMUNICAR  
APOS ARQUIVADO  
FORTALEZA  
12/12/13  
DES. FRANCISCO NETO

**Assunto: SOLICITAÇÃO**

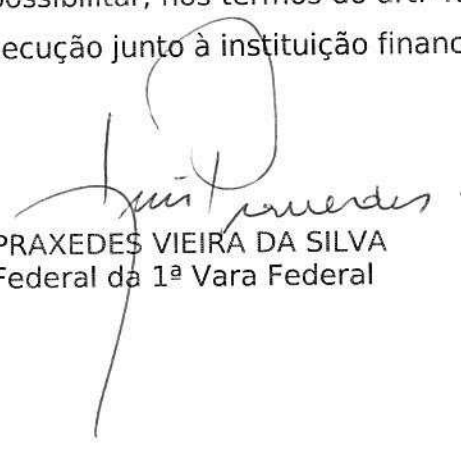
Exmo. Sr. Desembargador Corregedor,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar que a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S/A não estão autorizados a liberar quantias depositadas em conta judicial que estejam vinculadas a processos em tramitação neste juízo, nem mesmo através de alvarás judiciais expedidos pelos Meritíssimos Juízes da Justiça Estadual em face de Processos de Alvará Judicial interpostos por herdeiros na esfera estadual.

O art. 49, da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, **ao saque e ao levantamento dos depósitos**, dispõe que no caso de sucessão *causa mortis*, os valores requisitados ou depositados serão convertidos em depósito judicial, indisponível, **à ordem do juízo da execução, até ulterior deliberação deste sobre a destinação do crédito.**

Assim, solicito a Vossa Excelência que comunique aos juízes dessa Corte de Justiça que por ocasião da expedição de alvarás de autorização de liberação de crédito aos herdeiros de autores falecidos no curso de processos em tramitação no juízo da 1ª Vara Federal, os encaminhem à Secretaria desta Vara para juntada nos respectivos processos, a fim de possibilitar, nos termos do art. 49, do normativo acima citado, a ordem deste juízo de execução junto à instituição financeira.

Respeitosamente,



LUÍS PRAXEDES VIEIRA DA SILVA  
Juiz Federal da 1ª Vara Federal